

LEI N° 1.323, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1977.

Revogada pela Lei nº 1.484/83

~~ALTERA ARTIGOS 71, SEÇÃO III E 73,  
SEÇÃO V DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO  
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.~~

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

~~**Art. 1º** O artigo 71, seção III e 73, seção V da lei nº 1.292, de 22 de dezembro de 1976 (Código Tributário Municipal), passam a ter a seguinte redação:~~

~~"**SEÇÃO III - Art. 71** A taxa será exigida à razão de 9,4% (nove vírgula quatro por cento) do valor referenciado por metro de largura da metade da faixa carroçável, multiplicado pelos metros de testada ideal do bem imóvel beneficiado pelo serviço.~~

~~"**SEÇÃO V - Art. 73** O pagamento da taxa a que se refere o artigo anterior poderá ser feito de uma só vez ou parceladamente de acordo com os seguintes critérios:~~

~~I - o pagamento parcelado vencerá juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração;  
II - o pagamento feito de uma só vez, gozará dos seguintes descontos:~~

~~a) 30% (trinta por cento), se feito nos primeiros 30 (trinta) dias, após a notificação do lançamento;  
b) 20% (vinte por cento), se feito entre o 30º (trigésimo) e o 60º (sexagésimo) dia após a notificação do lançamento;  
c) 10% (dez por cento), se feito entre o 60º (sexagésimo) e o 90º (nonagésimo) dia após a notificação do lançamento.~~

~~III - O pedido de pagamento parcelado deverá ser feito até o nonagésimo (90º) dia após a notificação do lançamento, sendo que o parcelamento após essa data considera-se moratório e como tal se rege.~~

~~**§ 1º** O número de parcelas não poderá ser superior a 60 (sessenta) e nenhuma prestação mensal poderá ser inferior a 8% (oito por cento) do valor referência vigente no município à época de sua imposição."~~

~~**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.~~

Alegre (ES), 20 de dezembro de 1977.

**ANTÔNIO LEMOS JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**